

Radar Stocche Forbes

Fevereiro 2018

RADAR STOCCHÉ FORBES – PENAL EMPRESARIAL

Conselho Nacional do Ministério Público altera norma sobre acordo de não persecução penal

Em 12.12.2017, o Conselho Nacional do Ministério Público alterou a Resolução nº 181/2017 do próprio órgão, após discussões levantadas por juristas sobre o chamado acordo de não-persecução penal.

A Resolução agora prevê que quando uma investigação policial não for passível de arquivamento, ou seja, quando houver elementos de autoria e materialidade para oferecimento de denúncia, poderá ser proposto pelo Ministério Público o acordo de não-persecução penal nos casos em que a pena mínima for inferior a quatro anos e nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa, desde que o agente confesse formal e detalhadamente a prática do crime e indique eventuais provas de seu cometimento.

Além da confissão, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos: (i) reparação do dano ou restituição da coisa à vítima, salvo impossibilidade de fazê-lo; (ii) renúncia de bens e direitos, indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; (iii) prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito, diminuída de um a dois terços; (iv) prestação pecuniária a entidade pública ou de interesse social; (v) outra condição estipulada pelo Ministério Público.

A Resolução também prevê hipóteses em que o acordo não poderá ser proposto: (i) casos em que seja cabível a transação penal; (ii) o dano causado for superior a vinte salários-mínimos; (iii) o delito for

hediondo ou equiparado; (iv) nos casos de incidência da “Lei Maria da Penha”; e (v) quando a celebração do acordo não atender ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

Outra alteração relevante sobre o tema é a necessidade de os acordos de não-persecução penal serem submetidos a controle prévio do Poder Judiciário. Nesse contexto, o juiz poderá considerar o acordo cabível e as condições estipuladas adequadas ou, do contrário, remeterá para apreciação do procurador-geral ou órgão superior interno responsável que poderá: (i) oferecer denúncia ou designar outro membro para oferecê-la; (ii) complementar as investigações ou designar outro membro para complementá-la; (iii) reformular a proposta de acordo de não persecução, para apreciação do investigado; (iv) manter o acordo de não persecução, que vinculará toda a Instituição.

Por fim, é importante destacar que a constitucionalidade do acordo de não-persecução criado pela Resolução nº 181/2017 será discutida pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5790, proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros em 06.10.2017, e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5793, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em 13.10.2017.

A Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público pode ser localizada neste [link](#). Para saber mais sobre as principais discussões e alterações feita pelo órgão clique [aqui](#).

STF, a Cooperação jurídica internacional em matéria penal e o compartilhamento de dados

Em 01.02.2018, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes admitiu a empresa Facebook Serviços Online do Brasil como *amicus curiae* nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 51, a qual foi ajuizada pela Federação das

Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional).

Referida Ação tem como escopo o reconhecimento da constitucionalidade de dispositivos previstos no

Decreto Federal nº 3.810/2001, que promulgou o Acordo de Assistência Judiciário-Penal entre o Brasil e os Estados Unidos, especialmente aqueles que estabelecem mecanismos para o compartilhamento de conteúdo de comunicações privadas.

O ponto fulcral da Ação é a ocorrência de conflitos entre autoridades brasileiras e empresas estadunidenses que também prestam serviços no Brasil. Isso porque, é cada vez mais comum que, durante investigações criminais, sejam decretadas quebras de sigilo de dados e de comunicações privadas, determinando que empresas multinacionais apresentem tais informações, mesmo quando os dados estão armazenados no exterior por suas matrizes, com base no Marco Civil da Internet. Estas requisições são feitas diretamente às empresas no Brasil, sem observar os procedimentos estabelecidos pelo no Decreto Federal nº 3.810/2001.

Por outro lado, a legislação norte-americana proíbe que as matrizes compartilhem as informações com

autoridades brasileiras, caso os pedidos não tenham sido feitos de acordo com os procedimentos de cooperação jurídica previstos no Acordo de Cooperação celebrado entre os países.

Ressalte-se que tal discussão não se restringe ao Brasil. Em 2018, a Suprema Corte dos Estados Unidos deverá apreciar no caso “United States v. Microsoft Corporation” se o Governo daquele país pode obter dados de comunicações armazenadas em servidores instalados em outro país, apenas com fundamento em ordem exarada por um juiz estadunidense.

O tema a ser enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal e pela Suprema Corte dos Estados Unidos é complexo, principalmente porque envolvem questões como a soberania nacional, a privacidade e a própria eficiência das investigações criminais, considerando que os procedimentos usuais de cooperação jurídica são mais demorados.

Força-tarefa da Operação Lava Jato denuncia gerente de banco suíço por lavagem de dinheiro

Em 19.12.2017, a força-tarefa da Operação Lava Jato em Curitiba ofereceu denúncia em face de um gerente de banco suíço pela prática do crime de lavagem de dinheiro de pelo menos US\$ 21,7 milhões, os quais seriam provenientes de crimes de corrupção ativa e passiva relacionados ao contrato de aquisição de 50% dos direitos de exploração do campo de petróleo de Benin (África) pela Petrobras em 2011.

O gerente de relacionamento bancário, preso preventivamente desde novembro, teria atuado na constituição de *offshores* em paraísos fiscais bem como na abertura de contas bancárias em nome destas no banco em que era empregado. Valores provenientes direta ou indiretamente de supostos crimes praticados contra a Petrobras teriam transitado por tais contas bancárias.

Além disso, o Ministério Público Federal apontou que o denunciado teria atuado junto ao banco suíço na justificação de operações financeiras ilícitas, no fornecimento de informações falsas ao setor de *compliance* e na operacionalização de investimentos e outras formas de dissimulação da natureza, origem, localização, disposição e movimentação das vantagens indevidas movimentadas no esquema.

A denúncia relata ainda atos omissivos e comissivos do gerente para permitir a prática do crime de lavagem de dinheiro, afirmando que ele “optou por omitir-se de seu dever de garantir o funcionamento lícito do sistema financeiro e de seu poder de impedir o resultado do crime da lavagem de dinheiro, além de ter praticados atos comissivos de branqueamento de capitais”.

STF decide vedar condução coercitiva para interrogatórios de investigados

A condução coercitiva para interrogatórios de investigados em procedimentos criminais, prática tornada “comum” no decorrer da Operação Lava Jato, foi proibida provisoriamente por decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes no dia 19.12.2017.

Na justificativa da decisão, o Ministro Gilmar Mendes cita que a condução coercitiva para interrogatório viola direitos fundamentais de investigados e réus, tais como o direito à não autoincriminação, ao tempo necessário à preparação da defesa, à liberdade de locomoção e à presunção de não culpabilidade.

Importante salientar que apenas a condução

coercitiva para interrogatório de investigados foi objeto da decisão, sendo que há outras hipóteses de condução coercitiva previstas em lei, como a condução de testemunhas para audiências, que não foram abarcadas pela vedação liminar.

O Ministro atenta para o fato de terem sido executadas 222 conduções coercitivas na Operação Lava Jato até 14.11.2017, o que é mais do que a soma de todas as prisões no curso da investigação – 218, sendo 101 preventivas, 111 temporárias e 06 em flagrante.

A decisão é liminar e ainda será submetida ao plenário do Supremo Tribunal Federal.

STJ restabelece decisão da Justiça de São Paulo que rejeitou denúncia por cartel para o fornecimento de trens para a CPTM

Em acórdão publicado no dia 19.12.2017, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça julgou por unanimidade o restabelecimento de decisão que rejeitou denúncia contra o gerente geral de montadora, investigado pela prática de formação de cartel, fraude à licitação e fraude em prejuízo da Fazenda Pública.

O Ministério Público tinha oferecido denúncia contra diretores de empresas multinacionais em razão da prática de cartel no fornecimento de trens para a CPTM, a qual foi rejeitada pelo juiz de 1º grau.

Posteriormente, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em sede de recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público, determinou o que a denúncia fosse recebida pelo juiz de 1º grau.

No entanto, a defesa interpôs o Recurso Especial nº 1.683.839-SP perante o Superior Tribunal de Justiça, tendo este órgão restabelecido a decisão proferida pelo juiz de 1º grau de rejeição da denúncia.

Em relação ao delito de fraude à licitação, a Turma do STJ aplicou a prescrição da pretensão punitiva, uma vez que transcorreu o lapso temporal de 8 anos

entre a conduta criminosa e o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

Sobre o crime de fraude em prejuízo da Fazenda Pública, restou ausente a demonstração do prejuízo causado, especialmente porque a empresa que adjudicou o objeto da licitação não integrava o cartel. Assim, os Ministros concluíram pela atipicidade da conduta, tendo em vista que o delito em questão exige a ocorrência do resultado naturalístico (prejuízo à Fazenda Pública).

Por fim, quanto ao crime de cartel, argumentou-se que a sua configuração exige a demonstração dos acordos, ajustes ou alianças entre os ofertantes com o objetivo de domínio de mercado.

Os Ministros entenderam que a descrição fática da denúncia não demonstrou de maneira suficiente a ocorrência de concentração do poder econômico ou o fato de que os acordos ajustados teriam sido efetivamente implementados com domínio de mercado.

Ressalte-se que a decisão ainda não transitou em julgado e pode ser alterada em sede recursal.

Trabalho escravo: em 2017 foram recebidas 72 denúncias criminais pela Justiça Federal

Levantamento divulgado no dia 29.01.2018 apresenta os números do combate ao trabalho escravo pelo Ministério Público Federal em todo o território nacional. Ao longo do ano de 2017, foram instauradas na Justiça Federal 72 ações penais pelo crime de redução à condição análoga à de escravo, previsto no artigo 149 do Código Penal, o qual prevê pena de 2 a 8 anos de reclusão e multa. Nesse mesmo período, 265 inquéritos policiais foram iniciados e 283 procedimentos extrajudiciais autuados.

Os números são menores do que os apresentados nos anos anteriores e resultam, de acordo com o MPF, “dos sucessivos ataques à política nacional de combate ao trabalho escravo no Brasil”, especialmente devido à edição da Portaria

nº 1129/2017 pelo Ministério do Trabalho, que alterou o conceito de trabalho escravo e dificultou o combate ao crime. A norma acabou tendo seus efeitos suspensos por meio de liminar concedida pela Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Rosa Weber, tendo sido substituída posteriormente pela Portaria nº 1.293/2017, publicada pelo Ministério do Trabalho em 28 de dezembro de 2017.

A nova Portaria, por sua vez, restabeleceu o conceito de trabalho escravo previsto no artigo 149 do Código Penal e conferiu maior legitimidade ao Cadastro de Empresas Infratoras por Prática de Trabalho Escravo (“Lista Suja”), o qual está sob a responsabilidade da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, órgão técnico do Ministério do Trabalho.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CLARISSA OLIVEIRA
E-mail: coliveira@stoccheforbes.com.br

PEDRO BRASILEIRO LEAL
E-mail: pleal@stoccheforbes.com.br

ARTHUR FELIPE AZEVEDO BARRETTO
E-mail: abarretto@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Penal Empresarial é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Penal Empresarial do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente, bem como as recentes alterações legislativas relacionadas à área.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
T +55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
T +55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
Tel +55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br